



Adm.: *Juarez Jordani*

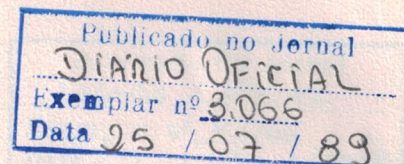
AV. IGUAÇU, S/N - ☎ (0465) 34-1388

85576 SÃO JORGE D'OESTE

PARANÁ

LEI Nº 097/89

DE 05 / JULHO / 89



Súmula- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal doar terrenos e da outras Providências,

A Câmara Municipal de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica por forças desta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir por doação a **Mitra Diocesana de Palmas**, 10.500m² parte do lote B39-2 com 5.250m² e partes dos lotes B50-2 e B51-2, com 5.250m² com parte da Fazenda São Jorge do Imóvel Missões Chopim, da Linha Nossa Senhora de Fátima, de São Jorge d'Oeste Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

NORTE: Com o marco no travessão com lotes nº B39+ B50 com rumo NE "55º00" SO com 120m até a estrada Linha Veronese a São Jorge d'Oeste, e segue,

LESTE: Segue pela estrada rumo a São Jorge d'Oeste até o marco seguinte e segue,

SUL: Segue com rumo NE "73º00" SO, com 60 m com o terreno da Escola Nossa Senhora de Fátima e segue com rumo NO "10º00"SE com 20m e segue com rumo NE "67º00"SO com 60m e segue,

OESTE: Segue com rumo NO "10º00" SE com 110m até o marco com o travessão aonde se encontra o PP.

Adquiridos por este Município através do Decreto nº 336/88 de 16 de junho de 1988.

Art. 2º - O referido terreno constante do Art. 1º, está construído a Capela e o Pavilhão da Capela.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal aos 05 de maio de 1989.

Juarez Jordani
Juarez Jordani
PREFEITO MUNICIPAL